Fort Secure

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, conforme proposta comercial P2026090302 **,** na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas, de um lado: FORT SERVICE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 57.707.701/0001-82, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 2525 - Sala 364, Parque industrial Lagoinha, CEP: 14095-000 neste ato representado pelo seu(a) sócio(a) administrador(a), **Yara Lucia Gonçalves Penna,** inscrito(a) no CPF 649.321.258-87 e RG 5.299.399-1, residente e domiciliado em Ribeirão Preto – SP infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

E de outro, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, associação privada, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0001-70, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehem, 82, Edif. Torre Bahia Exec. Sala 405, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-768, por meio de sua filial CEAP SOL - Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade inscrita no CNPJ 03.969.808/0008-46, com sede na Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1 a 10, Jardim Europa, CEP: 74325-100, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade do RG sob o nº 05.159.341-60 e inscrita no CPF/MF sob o nº CPF: 944.612.795-53 e Ernesto Stangueti, brasileiro, administrador hospitalar, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.652.154-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 846.816.088-15, doravante denominado CONTRATANTE

Ambas devidamente representadas na forma de seus atos constitutivos, têm entre si convencionada a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ajustando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviço do Managed Detection and Response (MDR), conforme a proposta comercial **P2026090302**, que integra o presente Contrato como Anexo II e passa a ser parte integrante e indissociável deste instrumento, com escopo resumido abaixo.

Serviço	Dimensionamento
Managed Detection and Response (MDR)	80 unidades

Parágrafo Primeiro. Integra o presente Contrato, como Anexo I, o Termo de Referência da contratação, cujas condições a CONTRATADA declara conhecer e aceitar, nos termos do item 14, alínea "f", do referido Termo. Em caso de divergência entre este Contrato, o Termo de Referência e a Proposta, prevalecerão as disposições do Termo de Referência, notadamente quanto às etapas de implantação e critérios de aceite, aos níveis de serviço (SLA), às condições de pagamento, à proteção de dados, à vedação à subcontratação e à

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

ES YP VHSF EM BM IGSH

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

extinção do Contrato de Gestão (itens 5, 6, 7, 9, 13, 15 e 19), ressalvado o reembolso de despesas extraordinárias previsto na Cláusula Terceira, considerando-se não escritas as condições da Proposta relativas à vedação de contratação de empregados da outra parte.

Parágrafo Segundo: O descumprimento dos níveis de serviço de Tempo de Atendimento (MTTA), Tempo de Resposta (MTTR) e Comunicação de incidente crítico, previstos no item 7 do Termo de Referência e apurados no relatório mensal, acarretará desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal por indicador descumprido, limitado a 20% (vinte por cento). Não serão computados os descumprimentos decorrentes, comprovadamente, de indisponibilidade ou falha das plataformas ou dos serviços dos fabricantes, de fato imputável à CONTRATANTE ou de caso fortuito ou força maior, cabendo à CONTRATADA registrá-los no relatório mensal, com as respectivas evidências. O descumprimento reiterado de qualquer indicador, por 3 (três) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, autorizará a rescisão do Contrato por inadimplência da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, a título de remuneração, o valor mensal de **R$ 264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ 3.174,60 (três mil cento e setenta e quatro reais, sessenta centavos)** mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela CONTRATADA. O referido valor será devido durante todo o período de vigência contratual, fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, e corresponde integralmente aos serviços prestados sob a designação de **Managed Detection and Response (MDR).**

Aos valores que resultarem do avençado nesta Cláusula poderão ser acrescidas, em caráter extraordinário, as despesas de deslocamento (R$ 1,75/km), pedágios, hospedagem e refeições decorrentes de atendimento presencial expressamente solicitado pela CONTRATANTE, desde que previamente orçadas e aprovadas por escrito, caso a caso, e comprovadas documentalmente, não se aplicando às atividades de implantação, monitoramento e resposta a incidentes executadas por acesso remoto, nem aos deslocamentos de iniciativa da CONTRATADA.

A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal com os valores a serem pagos e encaminhá-la à **CONTRATANTE**, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência ao seu vencimento. Os valores que resultarem do avençado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, constituem a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do presente

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

ES YP VHSF EM BM IGSH

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure

Contrato, eximindo-se a **CONTRATANTE** de responder por quaisquer outros valores que sejam cobrados pela **CONTRATADA**.

O atraso ou a ausência de pagamento dos serviços e produtos contratados implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados pro rata die sobre o valor em atraso, desde o inadimplemento até a efetiva quitação do débito.

Caso o inadimplemento se dê por atraso na entrega da nota fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA**, não se sujeitará a **CONTRATANTE** à multa e aos juros previstos no item supra, tendo o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento contados de sua entrega ao departamento financeiro.

Fica estabelecido que, ao receber o pagamento da remuneração dos serviços prestados, objetos deste Contrato, a **CONTRATADA** procederá as deduções ou descontos referentes aos encargos fiscais e tributários a que estiver obrigada como empresa optante no SIMPLES NACIONAL, dispensando a **CONTRATANTE** de tais deduções, sem prejuízo das retenções a que estiver legalmente obrigada.

Havendo renovação do presente contrato, os valores mencionados nesta cláusula deverão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

A **CONTRATANTE**, caso necessário, concordará de forma "epistolar", que os pagamentos a serem efetuados possam ser direcionados para conta bancária específica da **CONTRATADA**, de sua titularidade, a ser indicada por comunicação formal assinada por seu representante legal, caso necessário a substituição do seu domicílio bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE OS PREÇOS

Os preços previstos neste Contrato foram estabelecidos com base na legislação, no regime tributário e nas alíquotas aplicáveis à CONTRATADA na data de sua celebração.

À medida que o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, o Imposto Seletivo – IS ou quaisquer outros tributos instituídos ou modificados em decorrência da Reforma Tributária passarem a incidir ou a produzir efeitos financeiros sobre o objeto deste Contrato, os respectivos valores poderão ensejar a revisão do preço, para mais ou para menos, considerados os tributos substituídos ou extintos, observadas as alíquotas, bases de cálculo e demais critérios estabelecidos na legislação vigente.

Os valores correspondentes ao IBS, à CBS e aos demais tributos abrangidos por esta cláusula serão discriminados no respectivo documento fiscal e cobrados da CONTRATANTE

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

ES YP VHSF EM BM IGSH

juntamente com o preço dos produtos ou serviços contratados, após a apresentação do demonstrativo previsto nesta cláusula e a celebração de termo aditivo.

A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE demonstrativo contendo os critérios utilizados para apuração do impacto tributário, considerando, inclusive, a substituição ou extinção de tributos anteriormente incidentes, de modo a evitar cobrança em duplicidade e assegurar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

O eventual direito da CONTRATANTE à apropriação de créditos de IBS, CBS ou de outros tributos, quando admitido pela legislação, será exercido sob sua exclusiva responsabilidade.

A atribuição do encargo econômico à CONTRATANTE, prevista nesta cláusula, não altera a responsabilidade tributária legalmente atribuída à CONTRATADA perante os órgãos fazendários competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter a **CONTRATANTE** ciente dos trabalhos executados, formalizando, sempre, as eventuais dificuldades técnicas e de relacionamento humano ou contratual que possam resultar em impedimentos, encontradas na execução dos serviços objeto deste Contrato.

A **CONTRATADA** indenizará a contratante por eventuais danos que, por conduta comissiva ou omissiva vier a causar à **CONTRATANTE**.

As necessidades de serviços adicionais ao Objeto do presente Contrato devem ser previamente submetidas à aprovação expressa da **CONTRATANTE**, não implicando, a aceitação da **CONTRATADA**, em novação de contrato.

Ficará a cargo da **CONTRATADA**, a contratação de toda a mão de obra necessária para a realização da prestação de serviços ora pactuada; se obrigando ante a todos os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários referentes a tais contratações, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo empregatício, subordinação e/ou responsabilidades com esses funcionários.

Sem prejuízo das obrigações específicas, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas ao objeto deste Contrato eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade que lhe possa ser imputada em decorrência de tais obrigações, exceto as dispostas na cláusula do preço e pagamento deste Contrato;
b) Designar, para a execução dos trabalhos, profissionais habilitados com pleno conhecimento técnico, no que se refere aos serviços descritos neste instrumento e com autoridade para representar a **CONTRATADA** comparecendo em todas as reuniões a serem agendadas pela **CONTRATANTE**;
c) Não empregar, como de fato já não emprega, menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz;

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

d) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos em geral, em especial, do Imposto Sobre Serviços (ISS); contribuições sociais; encargos trabalhistas e previdenciários, e demais encargos que recaiam sobre os serviços, objeto do presente instrumento;
e) Assumir inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços ora contratados, usando a melhor técnica disponível, materiais usuais de mercado, objetivando lograr a precisão dos programas e a máxima qualidade e segurança das informações que vierem a disponibilizar, responsabilizando-se, na forma da legislação civil e criminal, por eventuais irregularidades que existirem nos dados disponibilizados durante a execução dos serviços e em todas as informações dadas pela **CONTRATANTE** em razão deste Instrumento;
f) Requerer autorização prévia, expressa e formal da **CONTRATANTE** para o caso de desejar divulgar em qualquer canal de mídia os serviços objeto deste Contrato; e
g) Refazer todos os serviços reputados insatisfatórios, sem ônus adicional e no prazo assinalado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, de forma que ela possa desenvolver os serviços contratados.

Fornecer espaço físico e todo o material, equipamento e recursos necessários ao desenvolvimento dos serviços, incluindo o acesso à Internet para a pesquisa, processamento, comunicação e armazenamento de informações produzidas no âmbito do objeto deste Contrato, quando a **CONTRATADA** prestar serviço presencial nas instalações da **CONTRATANTE** ou em local indicado por esta.

A **CONTRATANTE**, através de preposto regularmente nomeado, independentemente de anuência da **CONTRATADA**, procederá a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, podendo para tanto interromper ou suspender todo e qualquer serviço executado pela **CONTRATADA**, que seja considerado como fora dos padrões de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **CONTRATANTE**, terá contato com informações privadas da empresa, que são conceituadas **como segredo de indústria ou de negócio**. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

Ao encerramento do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver, à **CONTRATANTE**, todos os equipamentos, instrumentos técnicos e qualquer tipo de mídia que estejam em sua posse e que lhe foram confiados para execução dos serviços objeto do presente Contrato.

As obrigações de confidencialidade estipuladas neste vigorarão a partir de sua assinatura, permanecendo a **CONTRATADA** obrigada a respeitar o sigilo ora acordado mesmo após o término do presente instrumento.

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

A infração de qualquer cláusula sujeitará a parte infratora à multa equivalente a 05 (cinco) contraprestações vigentes na data da infração, exigível a qualquer tempo, sem prejuízo da indenização suplementar pelo prejuízo excedente (art. 416, parágrafo único, do Código Civil), ficando reservada, ainda, à parte inocente, a faculdade de rescindir o presente contrato.

As obrigações previstas no item supra permanecerão em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do término deste Contrato, permanecendo por prazo indeterminado o sigilo sobre dados pessoais e dados de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Proteção dos Dados Pessoais. A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além

das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante, o que inclui os Dados dos clientes desta.

Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à Contratante as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "Controladora") e que a Contratada realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da Contratante (sendo portanto "Operadora"), a Contratada seguirá as instruções recebidas da Contratante em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante.

Solicitações de Titulares. A Contratada deverá notificar a Contratante sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

Confidencialidade dos Dados Pessoais. A Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Governança e segurança. A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

Sempre em observância ao estado da técnica, a Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada à Contratante, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
Registro de atividades. A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") no mínimo enquanto viger este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.
Subcontratação de operadores. A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito da Contratante.

Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para **(i)** obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, **(ii)** descrever os Serviços subcontratados e **(iii)** descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

Conformidade da Contratada. A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, **(i)** o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, **(ii)** as medidas de segurança, **(iii)** o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, **(iv)** a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, **(v)** quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, **(vi)** as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e **(vii)** as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

Monitoramento de conformidade. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

Fort Secure

de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

Notificação. A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24h (vinte e quatro) horas **(i)** de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; **(iii)** de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; **(iv)** de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; **(v)** ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

Colaboração. A Contratada compromete-se a auxiliar a Contratante: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.
Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da Contratante ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada

("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela Contratante à Contratada, observado o art. 33 da Lei nº 13.709/2018.

Atuação restrita. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.
Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à Contratante ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a Contratada deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Contratada concorda em notificar formalmente este fato à Contratante, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

Fort Secure

Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela Contratante à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a Contratante antes de fornecê-los, se possível.

Devolução dos Dados. A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que **(i)** a Contratante solicitar; **(ii)** o Contrato for rescindido; ou **(iii)** com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

Caso os Dados da Contratante estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da Contratante em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

Regresso. Fica assegurado à Contratante, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados, inclusive sanções aplicadas pela ANPD e indenizações a titulares.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

A **CONTRATADA** poderá exercer atividade para outra empresa ou efetuar negócios em seu nome, por conta própria, desde que não correspondam à execução de serviços que utilizem informações e ferramentas pertencentes à **CONTRATANTE**, sem o consentimento expresso desta, sob pena de responder civil e criminalmente pelo ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

a) "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de qualquer pessoa participante do processo de compra ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de compra ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes com ou sem o conhecimento da CONTRATANTE ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

d) "prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo de compra ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva" significa:
f) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção pela **CONTRATANTE** de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento;
g) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos da **CONTRATANTE** de promover inspeção ou auditoria.

A **CONTRATADA** declara que não executará nenhuma das práticas definidas nos itens acima listados nessa Cláusula para executar as suas tarefas, objeto do presente contrato.

Desde já fica aqui definido que a **CONTRATANTE** não reconhece e, principalmente, não aceitará qualquer ação por parte da **CONTRATADA** referente a qualquer um dos subitens listados nas alíneas desta Cláusula, ficando imediatamente rescindido o presente Contrato caso alguma delas seja evidenciada ou descoberta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de quaisquer formalidades, notificações prévias e sem ônus ou penalidades para qualquer das partes, nas seguintes hipóteses:

Término do prazo contratual indicado na **PROPOSTA COMERCIAL** e/ou **SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇO**, e mediante manifestação de qualquer das partes para que não seja efetivada a sua renovação;

Declaração de falência, insolvência civil, dissolução judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes;

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante simples notificação por escrito e com efeitos imediatos, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista, caso uma parte requeira recuperação judicial ou extrajudicial, independente desta ser ou não concedida;

A **CONTRATANTE**, poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo, mediante aviso prévio por escrito, sem que sejam devidas multas ou indenizações nos seguintes casos:
Inadimplência da **CONTRATADA**, quando;

a) Inobservância das exigências previstas neste termo;
b) Promover a paralisação dos serviços, sem autorização da **CONTRATANTE**;

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

c) Atraso do prazo de execução estipulado no presente termo;
d) Desídia ou negligência na execução do objeto deste instrumento.

Nesse caso, a **CONTRATANTE** responderá apenas pelo pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados até então, de forma proporcional, sendo que os mesmos poderão ser compensados dos eventuais prejuízos que puderem ser apurados até o momento da referida, sem prejuízo da cobrança de outros posteriormente verificados na forma da lei.

A parte que solicitar a resilição unilateral e imotivada do presente contrato, por antecipação em relação ao prazo contratualmente fixado/renovado, deverá, obrigatoriamente, encaminhar a outra parte aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, acerca de sua intenção em resolver o contrato, e incorrerá no pagamento de multa;

Em observância ao princípio da proporcionalidade, a multa prevista para o caso de rescisão imotivada e antecipada corresponderá a 10,00% (dez por cento) do valor mensal contratado pela prestação do serviço, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual.

À exceção a cláusula acima descrita, ao final dos 12 (doze) meses de contrato, a CONTRATADA se compromete a notificar a **CONTRATANTE**, para decisão sobre a continuidade do serviço contratado.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir este instrumento caso a **CONTRATADA** realize atos ilegais ou atos que prejudiquem seu nome perante terceiros, hipótese em que enviará notificação extrajudicial informando a imediata rescisão contratual, que ocorrerá independentemente do prazo previsto em Contrato, respondendo a **CONTRATANTE** apenas pelo pagamento dos valores devidos até então, que poderão ser compensados com os prejuízos que puderem ser apurados até o momento da referida, sem prejuízo da cobrança de outros posteriormente verificados na forma da lei.

Serão devidas também, todas e quaisquer despesas judiciais e extrajudiciais em que a parte prejudicada incorrer, inclusive honorários advocatícios na forma do art. 85 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da cobrança por perdas e danos, apurados na forma da lei.

A rescisão do presente Instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as PARTES tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato obriga ambas as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

É vedada a cessão ou transferência do presente Contrato por qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra.

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e funcionários, dirigentes ou prepostos da **CONTRATADA**.

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

Não se cria, também, por força deste Contrato, qualquer tipo de vínculo societário entre as partes, seja de natureza associativa, com preposto ou funcionário da **CONTRATADA**, ou vínculo trabalhista com qualquer prestador de serviços, funcionário ou sócio da **CONTRATADA**, seja quanto aos encargos sociais e previdenciários, seja quanto à subordinação; Reconhece a **CONTRATADA** que não poderá firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a não ser quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.

A violação ao disposto na presente cláusula acarretará, além da nulidade de qualquer obrigação assumida em nome da **CONTRATANTE**, a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que esta lhe causar.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer despesas ou ainda reembolsará a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados a esta, decorrentes de reclamação trabalhista ou qualquer outro tipo de ação, sejam judiciais ou extrajudiciais, promovida por seus prepostos ou funcionários, como pagamento de custas, taxas, danos, débitos, multas, honorários advocatícios, bem como, de eventual condenação que esta venha a sofrer, enfim, reembolsar no prazo de 24 horas (vinte e quatro), qualquer valor que a **CONTRATANTE** venha despender em face desse tipo de ocorrência.

Na hipótese acima, fica ajustada ainda a possibilidade de retenção dos valores atribuídos ao valor da causa a partir da ciência do processo, com vistas a se resguardar de eventual passivo por responsabilidade subsidiária, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

A **CONTRATADA** compromete-se, no caso de demanda interposta por qualquer executor dos serviços ora contratados, em face da **CONTRATANTE**, a requerer imediatamente a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da lide, assim como integrar o polo passivo de demanda interposta contra a **CONTRATANTE** sempre que denunciada e houver sua responsabilidade;

Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como, os tributos, tarifas e emolumentos deste decorrente ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento quando oriundos de caso fortuito ou força maior (greve, inundação, pandemia, incêndio e outros eventos que tornem inviável a prestação dos serviços contratados), não se enquadrando nessas hipóteses os incidentes cibernéticos cuja prevenção, detecção ou resposta integre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Goiânia/GO, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

Fort Secure

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato de Prestação de Serviços, acompanhadas das testemunhas abaixo, para que o presente documento produza seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

Signed by: Yara Penna
yara.penna@fortsecure.com.br
(Brasília) 18/11/2026 06:48:35

FORT SERVICE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 57.707.701/0001-82

Signed by: Thayse Barreto
thayse.barreto@isgsaude.org
(Brasília) 19/11/2026 11:44:02

Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica Operacional
Filial CEAP SOL · CNPJ 03.969.808/0008-46
CPF: 944.612.795-53
E-mail: thayse.barreto@isgsaude.org

Signed by: Ernesto Stangueti
ernesto.stangueti@isgsaude.org
(Brasília) 18/11/2026 18:22:11

Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro
Filial CEAP SOL · CNPJ 03.969.808/0008-46
CPF: 846.816.088-15
E-mail: ernesto.stangueti@isgsaude.org

Testemunhas:

Signed by: Victor Hugo Silva Fratassi
victor.fratassi@fortsecure.com.br
(Brasília) 18/11/2026 10:55:48

Victor Hugo Silva Fratassi
CPF: 401.285.008-32
E-mail: victor.fratassi@fortsecure.com.br

Signed by: Everton Mendes
everton.mendes@isgsaude.org
(Brasília) 18/11/2026 09:17:07

Signed by: Brenno Martins
brenno.martins@isgsaude.org
(Brasília) 18/11/2026 11:51:05

Everton Santos Mendes
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CPF: 351.218.548-70
E-mail: everton.mendes@isgsaude.org

Signed by: Igor Guimarães
igor.guimaraes.cs@isgsaude.org
(Brasília) 18/11/2026 13:49:48

Igor Guimarães Silva Honorato
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CPF: 017.340.621-18
E-mail: igor.guimaraes.cs@isgsaude.org

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

Fort Secure

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – GESTÃO MDR

ISG Instituto Sócrates Guanaes

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO GERENCIADO DE DETECÇÃO E RESPOSTA (MDR) PARA AS SOLUÇÕES DE PROTEÇÃO DE ENDPOINT DO ISG

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço gerenciado de Managed Detection and Response (MDR), com monitoramento contínuo 24x7, threat hunting, investigação e resposta a incidentes de segurança, gestão e sustentação das soluções de proteção de endpoint (antivírus, EDR e XDR) já licenciadas pelo Instituto Sócrates Guanaes (ISG), contemplando a totalidade de suas unidades, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Sócrates Guanaes (ISG), Organização Social de Saúde que administra unidades hospitalares e ambulatoriais, mantém licenciamento de soluções de proteção de endpoint para seus computadores, servidores e demais ativos de tecnologia da informação. O ambiente hospitalar manipula dados sensíveis de pacientes e colaboradores, sujeitos à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aos requisitos de segurança da informação da acreditação ONA, o que exige monitoramento contínuo e resposta ágil a incidentes cibernéticos.

Atualmente, o parque do ISG é protegido por duas plataformas distintas, Kaspersky e Bitdefender, em razão do histórico de contratações das unidades. A simples manutenção do licenciamento dessas ferramentas não garante, por si só, a efetiva detecção e resposta a ameaças, sendo necessária a atuação de equipe especializada, disponível em regime 24x7, capaz de realizar threat hunting proativo, triagem e qualificação de alertas, investigação e resposta a incidentes, além da configuração e manutenção contínua dos recursos de proteção de ambas as plataformas.

Dessa forma, a contratação de um único prestador para a gestão e operação das duas plataformas visa mitigar os riscos de segurança da informação, reduzir o tempo de detecção e resposta a incidentes, padronizar as políticas e a operação de segurança entre

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure

ISG Instituto Sócrates Guanaes

as unidades, consolidar a visibilidade do ambiente em relatórios únicos e assegurar a conformidade com boas práticas de mercado (CIS Controls) e com os requisitos regulatórios aplicáveis ao setor de saúde.

3. AMBIENTE ATUAL E ABRANGÊNCIA

O serviço será prestado sobre as plataformas de proteção de endpoint atualmente licenciadas pelo ISG, descritas a seguir:

Plataforma	Console de gestão	Recursos licenciados
Kaspersky XDR	Kaspersky Security Center / console XDR	Proteção de arquivos, e-mail e rede; controle de dispositivos; firewall de host; criptografia; controle de aplicativos e navegação; adaptive anomaly control; HIPS; EDR/XDR; data discovery e cloud discovery
Bitdefender	Bitdefender GravityZone	Antimalware, firewall de host, controle de conteúdo e de dispositivos e demais módulos de proteção e detecção licenciados pelo ISG

3.1 Licenciamento: as licenças das duas plataformas são de propriedade e responsabilidade do ISG e não fazem parte do objeto desta contratação, cabendo à CONTRATADA exclusivamente a gestão, a operação, o monitoramento e a resposta a incidentes;

3.2 Abrangência: o serviço deverá cobrir a totalidade das unidades hospitalares, ambulatoriais e administrativas do ISG, incluindo todos os computadores, servidores e demais ativos com agente de qualquer das duas plataformas instalado, que totalizam, aproximadamente, 1.800 (mil e oitocentas) estações de trabalho e 30 (trinta) servidores, distribuídos entre as plataformas conforme levantamento a ser validado na etapa de diagnóstico;

3.3 Visão consolidada: independentemente da plataforma, o ISG deverá ter visão única do ambiente, com indicadores, alertas, incidentes e relatórios consolidados das duas soluções;

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure

ISG Instituto Sócrates Guanaes

3.4 **Variação do parque:** a inclusão ou a exclusão de ativos e unidades, ou a migração de ativos entre as plataformas, não descaracteriza o objeto, devendo a CONTRATADA absorver as variações no parque nos limites contratuais.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar, para as duas plataformas, no mínimo os seguintes serviços:

4.1 **Monitoramento 24x7:** monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano) dos eventos e alertas gerados pelas plataformas, com equipe dedicada de analistas e threat hunters para a caça proativa de ameaças;

4.2 **Investigação e resposta a incidentes:** triagem, qualificação, investigação e resposta a incidentes de segurança, incluindo contenção (isolamento de dispositivos, bloqueio de processos e arquivos), erradicação e apoio à recuperação, com atuação sobre alertas de malware, surtos (outbreak) e ataques de ransomware;

4.3 **Gestão e configuração das plataformas:** avaliação do ambiente, configuração e homologação das políticas e dos recursos de proteção licenciados em cada plataforma, padronização das políticas entre as unidades, gestão das exclusões e exceções, distribuição e atualização dos agentes e das bases de assinaturas, e troubleshooting de problemas e falhas relacionados às proteções e aos agentes;

4.4 **Cobertura do parque:** identificação e tratamento de ativos sem agente, com agente desatualizado ou sem comunicação com a console, com relatório mensal de cobertura por unidade;

4.5 **Integração com Active Directory:** integração das consoles com o Active Directory (AD) corporativo do ISG, contemplando a importação e a sincronização de computadores, usuários, grupos e unidades organizacionais, para aplicação de políticas de segurança e gestão de acesso às consoles;

4.6 **Gestão de acessos às consoles:** administração das contas de acesso às consoles com autenticação multifator, perfis com privilégio mínimo e registro das ações

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

ES YP VHSF EM BM IGSH

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure

ISG Instituto Sócrates Guanaes

administrativas, mantendo o ISG com acesso administrativo pleno às duas plataformas durante toda a vigência;

4.7 **Relatórios:** emissão de relatórios técnicos e executivos mensais consolidados das duas plataformas, contemplando status da proteção e da cobertura, alertas e incidentes tratados, indicadores de nível de serviço e recomendações de melhoria, bem como relatório pós-incidente (RPI) para ocorrências relevantes;

4.8 **Reunião de acompanhamento:** reunião mensal com a TI Corporativa do ISG para apresentação dos relatórios, dos incidentes do período e das recomendações;

4.9 **Orientação à equipe do ISG:** repasse de conhecimento à equipe técnica do ISG sobre as duas plataformas, incluindo orientações de gestão básica e resolução de problemas de nível 1 (N1), e documentação das configurações e políticas aplicadas.

5. IMPLANTAÇÃO E CRONOGRAMA

A implantação do serviço observará as etapas abaixo, sujeitas a aceite formal pela TI Corporativa do ISG:

5.1 **Mobilização (até 15 dias corridos após a assinatura):** reunião de início, definição dos pontos focais, matriz de escalonamento e liberação dos acessos às consoles das duas plataformas;

5.2 **Diagnóstico (até 15 dias corridos após a mobilização):** levantamento do ambiente de cada plataforma (quantidade de ativos por unidade, cobertura, versões dos agentes, políticas vigentes e recursos licenciados), com relatório de diagnóstico e plano de adequação;

5.3 **Adequação e integração (até 30 dias corridos após o diagnóstico):** padronização e homologação das políticas de proteção, integração com o Active Directory, tratamento dos ativos sem cobertura e configuração dos alertas e relatórios consolidados;

5.4 **Operação assistida:** início do monitoramento 24x7 sobre as duas plataformas a partir da conclusão da etapa de Mobilização, independentemente da conclusão das

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure

ISG Instituto Sócrates Guanaes

etapas seguintes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITE

6.1 Implantação – relatório de diagnóstico das duas plataformas entregue, políticas padronizadas e homologadas, integração com o Active Directory em funcionamento, cobertura do parque comprovada por relatório das consoles e monitoramento 24x7 em operação, com primeiro relatório mensal consolidado entregue.

7. NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Ficam estabelecidos os seguintes níveis de serviço, aplicáveis igualmente às duas plataformas, sem prejuízo de parâmetros superiores ofertados pela CONTRATADA:

Métrica	Descrição	ANS - SLA
Tempo de Detecção (MTTD)	Tempo médio para detectar uma anomalia no endpoint a partir da plataforma de proteção.	5 minutos
Tempo de Atendimento (MTTA)	Tempo médio para início do atendimento após o disparo do alerta ou chamado.	10 minutos
Tempo de Resposta (MTTR)	Tempo médio para iniciar a contenção (isolamento de dispositivos e ações em conjunto com o ISG).	30 minutos
Comunicação de incidente crítico	Notificação à TI Corporativa do ISG, por telefone e e-mail, de incidente crítico confirmado (ex.: ransomware, comprometimento de servidor).	Até 30 minutos
Cobertura do parque	Percentual de ativos ativos com agente instalado, atualizado e comunicando com a console.	Mínimo de 95%

7.1 Medição: os indicadores serão apurados mensalmente e apresentados no relatório mensal, podendo o descumprimento reiterado ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato.

8. EVOLUÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS PLATAFORMAS

8.1 Consolidação: caso o ISG decida, durante a vigência, consolidar a proteção em uma

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

única plataforma ou substituir uma das soluções, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico ao planejamento e à execução da migração dos agentes e das políticas, sem custo adicional, mantendo o serviço sobre a plataforma de destino nas mesmas condições deste Termo de Referência;

8.2 **Atualizações:** a CONTRATADA deverá acompanhar os comunicados dos fabricantes e alertar o ISG sobre fim de suporte de versões, alterações de licenciamento ou restrições regulatórias que afetem as plataformas, com recomendação de ação.

9. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de quaisquer dados acessados no âmbito da prestação do serviço, inclusive dados pessoais e dados sensíveis de pacientes, deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e as normas internas de segurança da informação do ISG, observando-se ainda:

9.1 **Papel da CONTRATADA:** a CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais, tratando-os exclusivamente para a execução do contrato e conforme as instruções do ISG, mediante Acordo de Tratamento de Dados Pessoais integrante do contrato;

9.2 **Incidentes:** incidentes de segurança que envolvam dados pessoais deverão ser comunicados ao ISG sem demora injustificada, em prazo que permita o cumprimento das obrigações de comunicação à ANPD e aos titulares previstas na Resolução CD/ANPD nº 15/2024;

9.3 **Término do contrato:** ao término do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a documentação das configurações e políticas, revogar seus acessos às consoles e eliminar os dados do ISG eventualmente mantidos em seus sistemas, com declaração formal.

10. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo menor preço global, dentre as propostas que atenderem integralmente aos requisitos técnicos deste Termo de Referência, com base

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure

ISG Instituto Sócrates Guanaes

no Regulamento de Compras e Serviços, item 3.2.3.1.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 Executar o serviço discriminado neste TERMO de REFERÊNCIA, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações aqui estabelecidas;

11.2 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo e confidencialidade dos dados e informações que lhe forem passados, ou que tiver acesso pelo manuseio de documentos, arquivos e registros da CONTRATANTE;

11.3 A contratada não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

11.4 A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, quando nas dependências dela;

11.5 Para serem processados os pagamentos a CONTRATADA deverá comprovar suas regularidades fiscal e trabalhista, mediante envio de prova de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo/SP, prova de inexistência de registro no CADIN Municipal da Prefeitura de São Paulo/SP, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ("Regularidade Fiscal e Trabalhista");

11.6 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato sua comprovação fiscal (Prova de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista), sob pena de penalidades cabíveis previstas em Contrato;

11.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços executados, cumprindo, as disposições legais que não interfiram em sua execução;

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Promover através de seu representante especialmente designado, o

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

ES YP VHSF EM BM IGSH

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure

ISG Instituto Sócrates Guanaes

acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

12.2 Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas;

12.3 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele;

12.4 A CONTRATANTE deverá atestar as notas fiscais/fatura relativa a prestação de serviço executada;

12.5 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso às suas dependências para inspeções e avaliações para o bom desenvolvimento das obrigações da CONTRATADA possa transcorrer de maneira adequada e eficiente.

12.6 A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA os acessos administrativos às consoles das duas plataformas e designar ponto focal técnico para a implantação e o acionamento em incidentes.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por igual período a critério e interesse das partes, através de Termo Aditivo.

A extinção do Contrato de Gestão respectivo a cada unidade, celebrado entre o CONTRATANTE e o órgão público, enseja a imediata retirada da respectiva unidade do contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure

ISG Instituto Sócrates Guanaes

14. PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

a) Deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente. Além disso, a proposta deverá ser apresentada, sem rasuras, sem emendas, sem borrões ou entrelinhas, sendo datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador, devidamente habilitado;

b) O valor ofertado deverá incluir todos os custos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis para execução do objeto da presente. Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

c) Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

d) Os valores deverão ser apresentados em Reais;

e) A proposta deverá ser emitida com validade de 90 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;

f) A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;

g) A proposta poderá ser entregue pessoalmente, em envelope lacrado, no seguinte endereço: Alameda Santos, 745, 13º andar, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01419-001 ou através do E-mail contratos-sp@isgsaude.org.

h) A proposta deverá apresentar o valor mensal do serviço, contemplando as duas plataformas, e eventual valor de implantação, além da matriz de escalonamento e da descrição da estrutura do centro de operações de segurança (SOC) que executará o serviço.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento de cada etapa somente será realizado após o aceite formal da respectiva etapa, observada a seguinte estrutura:

15.1.1. Etapa 1 – Implantação: pagamento único de eventual valor de implantação, realizado após o aceite formal da implantação, conforme itens 5 e 6 deste Termo de Referência;

15.1.2. Etapa 2 – Serviço mensal: pagamento mensal, referente ao serviço

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure

ISG Instituto Sócrates Guanaes

gerenciado sobre as duas plataformas, devido a partir do aceite formal da etapa de Mobilização, com o início do monitoramento 24x7, não sendo admitida cobrança anterior a esse aceite, mediante relatório mensal de atividades e de níveis de serviço;

15.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o dia 10, do mês subsequente ao que o serviço foi prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente firmada, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada;

15.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo contratante e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

15.4 A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Dívida Ativa Estadual, Fazenda Municipal, Dívida Ativa Municipal e CNDT;

15.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de relatório de atividades para os casos de prestação de serviços com mão de obra ou listagem de equipamentos para os casos de Locação;

15.6 O faturamento do objeto contratual deverá ser realizado de forma segregada por unidade do Instituto Sócrates Guanaes – ISG, observando-se o rateio dos valores previamente definido e validado pela CONTRATANTE. Conforme relação das unidades:

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	CNPJ
Instituto Socrates Guanaes - Isg	HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN	Av. Rui Barbosa, 541 - Centro, Itanhaém - SP, 11740-000	03.969.808/0009-27
Instituto Socrates Guanaes - Isg	AME SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Av. Engenheiro Francisco José Longo, 925 - Jardim São Dimas, São José dos Campos - SP, 12245-000	03.969.808/0011-41

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

ES YP VHSF EM BM IGSH

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Instituto Socrates Guanaes - Isg	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	R. Goiânia, 345 - Parque Industrial, São José dos Campos - SP, 12235-625	03.969.808/0010-60
Instituto Socrates Guanaes - Isg	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL NORTE	Rua Prudencia Sanches Froile Mansano, 1200 - Pontal de Santa Marina, Caraguatatuba - SP, 11672-032	03.969.808/0015-75
Instituto Socrates Guanaes - Isg	AME PARIQUERA-AÇU	R. dos Expedicionários, 155 - Centro, Pariquera-Açu - SP, 11930-000	03.969.808/0014-94
Instituto Socrates Guanaes - Isg	HOSPITAL REGIONAL CIRCUITO DA FÉ E VALE HISTÓRICO	Rodovia Deputado Nesralla Rubez, nº 1.780, bairro Vila Juvenal, na cidade de Cruzeiro-SP 12710-070	03.969.808/0017-37
Instituto Socrates Guanaes - Isg	HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS	Alameda do Contorno, 3556 - Jardim Bela Vista, Goiânia - GO, 74850-400	03.969.808/0003-31
Instituto Socrates Guanaes - Isg	CENTRO DE ATENÇÃO PROLONGADA E CASA DE APOIO	Avenida Veneza, Quadra 62, Lote 1/10, s/n - Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP 74325-100.	03.969.808/0008-46

15.7 No corpo da NF, deverá vir anotado: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES (SERVIÇO GERENCIADO DE MDR – PROTEÇÃO DE ENDPOINT), período de competência dos serviços e dados bancários da contratada;

15.8 As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

16.1 Apresentar Cartão de CNPJ, Contrato Social (registrado), Documentos do Representante da Empresa, Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.2 Qualificação técnica específica: apresentar atestado(s) de capacidade técnica,

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure

ISG Instituto Sócrates Guanaes

emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço gerenciado de detecção e resposta (MDR) ou de centro de operações de segurança (SOC) em regime 24x7;

16.3 Fabricantes: comprovar, mediante declaração dos fabricantes ou certificados, ser parceira autorizada ou possuir profissionais certificados nas plataformas Kaspersky e Bitdefender.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante a ser definido pela Diretoria do ISG;

17.2 Não obstante a contratada seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

17.3 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o Termo de Referência;

17.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do ISG ou de seus agentes e prepostos;

17.5 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada;

17.6 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

18. NATUREZA DO SERVIÇO

O serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado de forma contínua, precedido de etapa de implantação com prazo determinado.

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure

ISG Instituto Sócrates Guanaes

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado;

19.2 Não será admitida a subcontratação do objeto.

20. ASSINATURA E LOCAL

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

Everton dos Santos Mendes
Coordenador de TIC
Instituto Sócrates Guanaes - ISG

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

ES YP VHSF EM BM IGSH

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure

ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL P2026090302



REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

ES YP VHSF EM BM IGSH

Classificação: RESTRITA

Fort Secure

Metas e objetivos

Com o entendimento de que a segurança das informações e processos digitais é fundamental para o seu sucesso, o cliente tem como meta utilizar o conjunto de melhores práticas proposto pelo CIS Controls para a identificação e melhoria contínua de sua estratégia, táticas e operações de segurança, no escopo proposto.

O cliente reconhece que, mais que simplesmente operar ferramentas de proteção, a abordagem que procura envolve desde as definições de políticas ao treinamento dos envolvidos, passando pela implementação e administração das soluções e definição e acompanhamento dos indicadores chave de performance.

Abrangência

O cliente tem como objetivo implementar práticas abrangentes de segurança da informação, cobrindo todas as salvaguardas processuais, técnicas e administrativas aplicáveis aos controles do escopo.

Otimização de custos

O cliente busca obter o melhor retorno sobre seu investimento, evitando custos desnecessários e utilizando todos os recursos disponíveis e aplicáveis de suas soluções de segurança.

Qualidade e consistência

O cliente busca otimizar seus recursos internos, através da contratação de uma empresa parceira, que preste os serviços do escopo com a máxima qualidade e consistência, apoiando a operação das demais áreas.

Onde entra o Fort MDR

O MDR combina a tecnologia Kaspersky EDR + BitDefender com uma equipe dedicada de threat hunters, que caça ameaças proativamente, investiga e responde a incidentes 24x7 — indo muito além do que o licenciamento sozinho entrega.

ES YP VHSF EM BM IGSH

ASSESSORIA JURÍDICO v7 24/06/2026

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure

Investimento

Serviço mensal recorrente de MDR gerenciado, faturado por chave licenciada.

DESCRIÇÃO	TEMPO	VALOR DA MENSALIDADE	VALOR TOTAL
Managed Detection and Response Nível Standard · até 1800 chaves · Kaspersky XDR Optimum e BitDefender	12 meses	R$ 8.500,00	R$ 102.000,00

Faturamento de serviço mensal

Razão social: FORT SERVICE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 57.707.701/0001-82

12 MESES DE CONTRATAÇÃO

24x7 MONITORAMENTO ININTERRUPTO

90 DIAS DE VALIDADE DA PROPOSTA

Acordo de Nível de Serviço (SLA)

MÉTRICA	DESCRIÇÃO	ANS - SLA
Tempo de Primeiro Atendimento	Tempo entre o recebimento do chamado, aberto a partir de uma detecção da ferramenta, e o início do primeiro atendimento.	45 minutos

Condições do SLA

- O SLA de atendimento aplica-se somente aos incidentes detectados pela ferramenta e recebidos pela Fort Service como chamado.
- Casos específicos que dependam de resposta do fabricante não estão sujeitos ao SLA.
- O SLA compreende exclusivamente o tempo de primeiro atendimento.

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

ES YP VHSF EM BM IGSH

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure

Serviços complementares

Fora do escopo desta proposta. Contratáveis em conjunto, com desconto de bundle.

SOC Gerenciado + SIEM

- Administração e sustentação do SIEM: sensores, coletores e conectores.
- Onboarding de fontes de log e inventário de ativos.
- Monitoramento 24x7, triagem e qualificação de alertas (N1).
- Correlação dos incidentes de DLP com eventos de rede, identidade, e-mail e endpoint.
- Análise de causa-raiz, contenção coordenada e erradicação (N2/N3).
- SOAR avançado, curadoria de IOCs e enriquecimento de contexto.
- Gestão de vulnerabilidades em nível básico e dashboards operacionais.
- Relatórios técnicos e executivos e relatório pós-incidente (RPI).

DRP — Digital Risk Protection

- Descoberta e cobertura de ativos de marca: domínios, subdomínios, contas oficiais, executivos, aplicativos e perfis sociais.
- Monitoramento contínuo de phishing, typosquatting, brand abuse, perfis falsos, vazamento de dados, credenciais vazadas e venda de acessos.
- Enriquecimento e alertas de risco por severidade.
- Takedown e monitoramento contínuo: VIP, mensageria privada, telefones, cartão de crédito, CPF e perfis em redes sociais.
- Playbooks de resposta: bloqueio preventivo em DNS, proxy e firewall, e notificação interna.
- Relatórios mensais: exposições por tipo, tempo de takedown, reincidências e tendências.

Forense

- Análise avançada de endpoint: shimcache, registros, PowerShell, web shells, persistência, exfiltração e artefatos de navegador.
- Network forensics (pcap e flows).
- Correlação com SIEM/EDR, IOCs e MITRE ATT&CK.
- Relatório técnico e executivo: cronologia, vetor de entrada, escopo, impacto e recomendações.
- Suporte a e-discovery e preservação de evidências, quando previsto em contrato.

Gestão de Firewall

- Operação diária: mudanças de regras, objetos, NAT, VPN (client-to-site e site-to-site), SD-WAN e alta disponibilidade.
- Higienização e recertificação de regras: limpeza de objetos órfãos, regras shadowed e unused, hardening.
- Atualização de firmware, validação pós-mudança e roll-back planejado.
- Integração de logs no SIEM (CEF/Syslog) e ajuste de logging.
- Desenho de controles de geolocalização, segmentação e política zero trust.

Gestão de Vulnerabilidades

- Descoberta de ativos e agentes; varreduras e correlação com criticidade (CVSS, exposição e contexto do ativo).
- Priorização por risco e backlog de remediação; exceções justificadas com prazo.
- Patching assistido ou automatizado (SO e third-party) e virtual patching quando disponível.
- Integração com SIEM (vulnerabilidade → caso de uso) e ITSM (Jira, ServiceNow).
- Relatórios executivos e técnicos com SLA de correção, aging e tendência de risco.

Gestão de Endpoint Security — EDR / XDR

- Discovery e avaliação do ambiente e configuração da plataforma.
- Desenho e implantação do projeto de gestão do antimalware seguindo as melhores práticas de mercado.
- Troubleshooting de problemas e bugs das proteções e dos agentes.
- Configuração e homologação dos recursos de proteção: arquivo, e-mail e rede; varredura de vulnerabilidades; bloqueio de aplicativos; criptografia; bloqueio de navegação; firewall de host; dispositivos removíveis; adaptive anomaly control; HIPS; EDR; XDR; data discovery; cloud discovery.
- Treinamento da ferramenta, gestão básica e resolução de problemas N1.
- Configuração de alertas e relatórios executivos e técnicos.
- Resposta a incidentes 24x7 baseada em alertas configurados: vírus, outbreak e ataque de ransomware.

Gestão de Backup e Recuperação

- Backup, Advanced Backup e Failover Test.
- Disaster Recovery e Disaster Recovery Advanced.
- Notarization e eSignature.
- Backup para Microsoft 365, Google Workspace e Microsoft Office.
- Email Archiving para Microsoft 365.

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure

Penetration Test (PenTest)

- Escopo externo, interno, rede, web, móvel e nuvem; black, grey ou white box; autorização formal.
- Metodologia tradicional: NIST 800-115 e PTES; OWASP WSTG/ASVS para aplicações.
- Recon/OSINT, varreduras, exploração, post-exploitation e evidências.
- Testes de configuração de nuvem e IAM em nível básico.
- Coleta de IOCs para alimentar o SIEM (alertas de detecção do SOC).
- Teste de ataque DDoS.

Email Security

- Integração com M365 e Google; SPF, DKIM e DMARC (monitor → enforce); roteamento e journaling.
- Políticas: antiphishing, malware e sandbox, URL rewrite, Anomaly & BEC, quarentena de usuário e digest.
- Perfis por área e role-based access.
- VAP — Very Attacked People.
- Relatórios e dashboards gerenciais.
- Correlação de eventos de e-mail com os incidentes do Trellix DLP.

IAM e PAM

- Acesso privilegiado seguro e segurança de identidades.
- Gerenciador de senhas e gravação de sessão privilegiada.
- Eliminação de senhas hardcoded.

Treinamento e Conscientização

- Criação e configuração da conta: domínios, SSO, importação de usuários e layout da console.
- Definição de participantes, departamentos, testes de phishing e recomendação de treinamentos.
- Definição de RACI e de stakeholders.
- Criação e envio de phishings e de treinamentos.
- Criação e gerenciamento de feedback; gerenciamento de licenças.
- Gestão de comunicação interna sobre treinamento e acompanhamento; relatórios analíticos mensais.

Código Seguro e WAF

- Gestão e configuração da plataforma; definição de escopos, projetos, desenvolvedores e do CI/CD.
- Criação e integração de pipelines de verificação contínua; execução de análises SAST e DAST conforme cronograma.
- Automatização da priorização dos riscos; apoio técnico na correção de vulnerabilidades.
- Provisionamento e setup inicial do WAF; configuração de DNS seguro; criação de custom rules.
- Integração com SIEM/SOC; monitoramento contínuo de eventos de segurança e disponibilidade.
- Análise, resposta e mitigação de ataques críticos; relatórios com top threats, regras acionadas, volume de tráfego, performance e uptime.

Container Security

- Levantamento de escopo e arquitetura do ambiente.
- Configuração da integração com as imagens.
- Configuração da segurança dos containers e dos scans, com orquestração na plataforma.
- Configuração do monitoramento e alertas.
- Configuração de fluxo de resposta a eventos de segurança encontrados.
- Análise e recomendação das melhores práticas.
- Configuração e inventário de recursos clusterizados; gerenciamento de licenças.
- Relatórios analíticos mensais.

ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

5OJTUE22WM5EA-HFGEY5KLHBCUQ-V6DQNVNOUR33U

Fort Secure



ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026

Fort Secure



ES YP VHSF EM BM IGSH

REVISADO JURÍDICO v7 24/06/2026